

MENSAGEM Nº. 009 /2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Excelentíssimos Senhores Vereadores, e
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

LIDO NA SESSÃO
Nº ENTRADA DIÁRIA, DO DIA
23 / 03 / 2023
Edson de Azevedo
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que **“dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 680, de 02 de setembro de 2016, e dá outras providências”**.

O projeto visa adequar a legislação municipal que rege o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares à alteração da Lei Federal nº 8.069/1990 e à Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima, ainda que em convocação extraordinária, em face da necessidade de deflagração do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares até o dia 1º de abril de 2023.**

Atenciosamente,

Francisco
FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO

*Recebido em
10/03/2023
às 12:11h
Aurane Gomes*

PROJETO DE LEI Nº 009 /2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos da Lei Municipal nº 680, de 02 de setembro de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 14 da Lei Municipal nº 680, de 02 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I - O processo de escolha do Conselheiro Tutelar, será mediante o sufrágio universal, pelo voto direto/facultativo e secreto, dos eleitores do Município de Viçosa do Ceará, realizado em data unificada em todo Território Nacional, a cada quatro (04) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em Lei Municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la; ”

Art. 2º O *caput* do Art. 15 da Lei Municipal nº 680, de 02 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 O Conselho Tutelar ora criado, será composto de cinco (05) membros, escolhidos na forma estabelecida pelo inciso I do Art. 14 e na legislação / resolução pertinente, para um mandato de quatro (04) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, na forma do disposto no Art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990 com a redação dada pela Lei Federal nº 13.824/2019.”

Art. 3º Acrescento o inciso V ao Art. 16 da Lei Municipal nº 680, de 02 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

“V- aprovação em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 10 DE MARÇO DE 2023.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO